



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º**

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Objeto:** Contratação por meio de Licitação- Modalidade Pregão Eletrônico de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Escolar.

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a formalização da demanda da Secretaria Municipal de Educação em que a **Linha C5- Rincão do Santana- EMEF São Francisco Xavier- EMEI Diva Pinto Moreira- EEEM Érico Veríssimo** está em período de vencimento do Processo Licitatório, que tinha validade de 5 (cinco) anos.

Considerando a formalização da demanda da Secretaria Municipal de Educação em que é necessário a criação de uma Nova Linha de transporte escolar- **Linha A4 Rincão Santo Antônio- Rincão do Umbu- EMEF Prudente de Moraes**, visto que é necessário dividir a quilometragem de uma linha já existente, sendo que a linha está muito extensa, possui muitas entradas de difícil acesso e tem ocasionado desde o início do ano letivo um grande atraso aos alunos, o que tem gerado transtornos na aprendizagem, pois não estão conseguindo acompanhar as aulas com qualidade.

Considerando possibilitar o acesso de estudantes da área rural do município às escolas, o presente estudo técnico tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar, sendo este obrigatório e indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte



escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:  
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

### **I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)**

A contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte escolar se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade prevista na Constituição Federal de oferecer transporte escolar aos estudantes da Educação Básica.

### **II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Consta no Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração Municipal.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).**

A contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das instruções de Serviço nº 74 de 23/12/2014 e 93 de 23/06/2016 do DETRAN/ES e suas alterações, e das Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.

Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da **Linha C5- Rincão do Santana- Escolas São Francisco Xavier, Diva Pinto Moreira e Érico Veríssimo**, itinerário percorrido diariamente de **67,4 Km**, turno **manhã**, de forma contínua, com veículo e motorista sob responsabilidade da empresa contratada.



Para fins de atendimento ao quantitativo de alunos, será necessário **01 (um) veículo do tipo Micro-ônibus ou Van**, com no mínimo 16 lugares.

Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos **da Linha Nova- Rincão Santo Antônio- Rincão do Umbu – Escola Prudente de Moraes**, itinerário percorrido diariamente de **36,8 Km, final da manhã e final da tarde**, de forma contínua, com veículo e motorista sob responsabilidade da empresa contratada.

Para fins de atendimento ao quantitativo de alunos, será necessário **01 (um) veículo do tipo Kombi ou Van**, com no mínimo 15 lugares.

O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de acordo com o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o período de letivo anual e apresentar as seguintes condições:

- Ter capacidade de transitar em estradas não pavimentadas e de difícil acesso;
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras e pontos de ferrugem na lataria, cabendo a fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
- pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;
- demais documentos e equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

O condutor deverá possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D; ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

#### **IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



**Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e nos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (art 18, § 1º da Lei 14.133/21).**

Na presente contratação a execução do serviço será realizada por quilômetro rodado no transporte dos alunos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação possui o itinerário das rotas que foram medidas e realizadas por Comissão nomeada por portaria pelo Executivo Municipal para este fim. De acordo com o itinerário a ser percorrido, condições das estradas, estudo técnico e planilha de custos é realizado cálculo para compor a quantidade de quilômetros diários e o valor do mesmo. (Ver planilha em anexo).

A **Linha C5**, são **67,4 Km** diários (Ver planilha no termo de referência com o itinerário a ser percorrido), sendo o valor do quilômetro **R\$ 7,38** (sete reais e trinta e oito centavos).

Para fins de atendimento ao quantitativo de alunos, será necessário **01 (um) veículo** do tipo **Micro ônibus ou Van**, com no mínimo **16 lugares**.

A **Linha Nova**, são **36,8 Km** diários (Ver planilha no termo de referência com o itinerário a ser percorrido), sendo o valor do quilômetro **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos).

Para fins de atendimento ao quantitativo de alunos, será necessário **01 (um) veículo** do tipo **Kombi ou Van**, com no mínimo 15 lugares.

#### **V- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

A escolha por contratar de forma terceirizada o transporte escolar se dá, tendo em vista ser mais barato, resultando em maior economia para o Município do que ter frota própria. Os custos com aquisição, manutenção de veículos e servidores para atender



todas as linhas de transporte escolar seria oneroso e desvantajoso economicamente para o Município.

#### **VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor de contratação foi realizada com base em estudo técnico e elaboração de Planilha de Custos para obter o valor do Km diário, bem como considerando a quantidade de quilômetros percorridos diariamente, as condições das estradas e os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar. (Ver planilha em anexo).

A **Linha C5**, a que se refere esse contrato são **67,4 Km** diários, sendo o valor estimado do quilômetro **R\$ 7,38** (sete reais e trinta e oito centavos). Considerando **200 (duzentos)** dias letivos anuais, o valor total estimado do contrato é **R\$ 99.482,40 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

A **Linha Nova**, a que se refere esse contrato são **36,8 Km**, sendo o valor estimado do quilômetro **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos). Considerando **200 (duzentos)** dias letivos anuais, o valor total estimado do contrato é **R\$ 86.112,00 (oitenta e seis mil e cento e doze reais)**.

#### **VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com a contratação de Empresa o Transporte escolar deverá ser realizado atendendo de forma eficaz e segura os alunos matriculados nas Escolas Municipais São Francisco Xavier, Diva Pinto Moreira, Prudente de Moraes e Escola Estadual Érico Veríssimo por meio de Convênio PEAT, cumprindo os horários pré-estabelecidos pela administração



da escola, bem como seguindo o itinerário aqui especificado. (ver termo de referência).

As rotas e quilometragem indicadas, servem de referência inicial, podendo sofrer alterações, conforme necessidade da administração e dos alunos. Os itinerários poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e ou/impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A prestação dos serviços dar-se á de forma acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos, quando necessário e desde que previamente solicitado, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

#### **VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

Nesse caso não há parcelamento do objeto, ou seja do serviço prestado, pois será realizado de forma contínua e ininterrupta, conforme calendário escolar.

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Com a contratação de Empresa especializada em transporte escolar, pretende-se alcançar como resultado a economicidade a ser obtida pela administração municipal, a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar, a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão escolar, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência na escola e a garantia do direito a educação de qualidade com equidade para todos.

Pretende-se também, o atendimento dos seguintes benefícios:

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;



- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a instituição;
- Oferecer aos usuários acessibilidade; assertividade; pontualidade; conforto; segurança; cortesia, higiene dos veículos; adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas (inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque) e legalidade (atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar).

#### **X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art 18, §1º da Lei 14.133/21).**

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como capacitação de servidores em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

#### **XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação, sendo que não há outra contratação dessa natureza em andamento que possa interferir ou oferecer atenção e cuidado no planejamento.

#### **XII- IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (art 18, § 1º da Lei 14.133/21).**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo  
CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br

---

Atender aos limites máximos de ruídos fixados na resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

### **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º da Lei 14.133/21).**

Tendo em vista, todos os elementos mencionados, conclui-se que esta contratação é necessária sob a perspectiva do interesse público e é viável, considerando elementos técnicos, operacionais e orçamentários.

**Responsável**

**Sandra Cardoso Rocha**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**